

Artigo 109 – A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único:

Nas instituições mantidas, a ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, deverá sempre indicar um representante do quadro do seu associado para compor o conselho fiscal.

Artigo 110 – A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, sempre com coordenação indicando 2 (dois) membros associados.

Artigo 111 – A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS desenvolverá as atividades com atendimento de gratuidade conforme legislação pertinente.

Artigo 112 – A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, respeitando a Lei Complementar nº 187/21, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

